

Encaminha-se a Comissão  
de Justiça e Redação

Em 28 / 08 / 2023

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão  
de Finanças e Orçamento

Em 28 / 08 / 2023

Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 010/2023

**EMENTA:** Concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica concedido o título honorífico de “CIDADÃO DE AGRESTINA”, ao Revmo. Pastor da Comunidade Evangélica Batista Rhemanah **WALTER MOURA PEREIRA DA SILVA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, em especial, nas áreas Religiosa e Social.

**Art. 2º** - O Certificado da honraria de que se refere o Art. 1º desta Resolução, será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o homenageado, o autor da propositura e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 25 de Agosto de 2023.

*José Aparecido da Silva*  
**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
VEREADOR AUTOR

**APROVADO**

Em 30 / 08 / 23

Votação 5 X 0

Presidente

#### DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica  
para análise e emissão de parecer.

Agrestina 28 / 08 / 2023

Controladoria Geral







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SEGUNDO CARTÓRIO DA FAMÍLIA E DE CASAMENTOS  
SALA 23 - TERREO - PALACIO DA JUSTICA  
RECIFE  
PERNAMBUCO

MARIA JOSÉ LINS BRITO - Escrivã  
DILENIA FERREIRA BARBOSA - Escrevente

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

Segundo escrivão privativo da família e de Casamento da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido, que no livro n.º

as fls. 175, sob o número de ordem 23.035, consta o termo de casamento de

Yvone Apolinário de Silva.

realizado nesta capital no dia 11/11/1966 no Palácio da Justiça.

**O NUBENTE**

Estado Civil Solteira  
Nascida em Recife - PE.  
no dia 24 de novembro de 1949  
Profissão Costureira  
Domiciliada e Residente em Recife.

Filho de Miguel Pereira da Silva e de Maria da Conceição Alves e Silva.

**A NUBENTE**

Estado Civil Solteira.  
Nascida em Recife - PE.  
no dia 25 de outubro de 1948  
Profissão Costureira  
Domiciliada e Residente em Recife.

Filha de Antonio Severino da Silva e de Maria Apolinário de Silva.

A contraente adotou o nome de Yvone Apolinário de Silva.

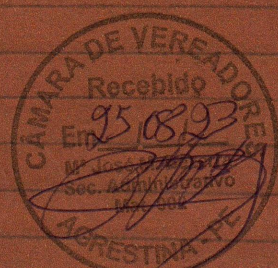
Foram testemunhas Edil de Sousa Alves e Edile de Sousa Alves Salgueiro.

O Casamento foi realizado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens.  
Observações:

O referido é verdade Dou fé

Recife, de 11 de novembro de 1966

*Maria José Lins Brito*  
SEGUNDO ESCRIVÃO DE CASAMENTOS





## Biografia

Nome Walter Moura Pereira da Silva

Brasileiro, Casado com Ivone Apolinário da Silva

Pai de Elizabeth Apolinário de Moura e Silva Freire e de Wermeson Apolinário Pereira da Silva

Pastor Evangélico, Formado em Bacharel em Teologia, Formado em Mestrado em Teologia Eclesiástica, Formado em Psicanalista Clínico

Pastor da Comunidade Evangélica Batista Rhemanah na cidade de Altinho-PE

Pastor da Comunidade Evangélica Batista Rhemanah na cidade de Agrestina-PE

Pastor da Comunidade Evangélica Batista Rhemanah na cidade de no sítio Riacho do Peixe-Agrestina-PE

Membro da Convenção Batista Nacional com a matrícula número 1799

Vice-Presidente da Ordem de Ministros Batista Nacional de Pernambuco

Vice-Secretário de Missões no estado de Pernambuco

Coordenador de implantação de Igrejas Batista Nacional no Agreste de Pernambuco

Breve relato das atividades do Pastor Walter Moura Pereira da Silva

Trabalho no riacho do peixe:

Começamos a trabalhar com a comunidade do riacho do peixe no dia 11 de Julho de 2010 desde então, temos desenvolvido atividades a área de ressocialização com jovens e adulto que tiveram alguma passagem pela justiça.

Temos dado assistência a famílias carentes, assistindo no tocante a comer, vestir, calçar e educação social para crianças, jovens e adultos.

Temos assistido no tocante ao ensino religioso e secular para crianças, jovens e adultos.

Na área cultural temos mantido a chama acesa no tocante ao dia dos pais, mães, crianças, mulher, homem, pasco e Natal, fazendo sempre uma festa com a comunidade.

Construirmos um templo religioso para a comunidade ter um lugar para se conectar com Deus.

Atuamos como Psicanalista na área de aconselhamento para casais, jovens e adultos solitários.

Na cidade de Agrestina atuamos desde 03 de março de 2012, temos trabalhado com as famílias carentes dando a elas assistência social com cestas básicas, vestuário e calçados e educação na área religiosa.

Sem mais para o momento, expresso a minha gratidão.

Pastor Walter Moura Pereira da Silva





## PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2023. CONCESSÃO DE CIDADANIA HONORÁRIA. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL E EM LEI LOCAL.

### 1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução 009/2023 apresentado pelo Ilmo. Vereador José Aparecido da Silva.

Trata-se de projeto de resolução que visa à concessão de título de Cidadão de Agrestina ao Pastor da Comunidade Evangélica Batista Rhemanah WALTER MOURA PEREIRA DA SILVA.

Este referido projeto de lei fora apresentado em 28/08/2023, recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal nesta mesma data.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

### 2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO





PORTO & RODRIGUES  
Advocacia & Consultoria

demais matérias da competência do Município;  
V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

## B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V e VI. Vejamos:

demais matérias da competência do Município;  
V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

O artigo 84 deste regime assegura ao Vereador a possibilidade de realizar proposições, consoante o que se vê no inciso III:

**Art. 84-** É assegurado ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Entre as modalidade de proposição, caberá a proposição de projetos de resolução, conforme inciso III do art. 101 do Regimento Interno:





PORTO & RODRIGUES  
Advocacia & Consultoria

**Capítulo I**  
**Das modalidades de proposição e de sua forma**

**Art. 100-** A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 101-** São modalidades de proposição:

- I- Os Projetos de Lei;
- II- Os Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Os Projetos de Resolução;
- IV- Os Projetos Substitutivos;

Logo, trata-se de projeto de resolução apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja a denominação da Sala Administrativa da Câmara Municipal.

## **5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

### **A) DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA AGRESTINENSE**

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina.

Desta feita, observa-se que a pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei é viva, à qual se pode conceder título e com biografia que demonstra que esse senhor realizou atividades diversas em prol da sociedade dessa edilidade, conforme apresentado em biografia juntada em anexo ao projeto de resolução.

## **6. CONCLUSÃO**





PORTO & RODRIGUES  
Advocacia & Consultoria

*Ex positis*, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara conceder o título honorífico em liça ao cidadão referido, haja vista se tratar de matéria de competência interna da Câmara Municipal, e estar em conforme disposto nas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina e na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 30 de agosto de 2023.

JULIO TIAGO DE  
CARVALHO  
RODRIGUES:039099  
39481

Assinado de forma digital por  
JULIO TIAGO DE CARVALHO  
RODRIGUES:03909939481  
Dados: 2023.08.30 17:01:15  
-03'00'

**JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES**

OAB/PE 23.610



### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 009/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Aparecido da Silva, que dá concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

### **PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 009/2023**, que fica concedido o título honorífico de “**CIDADÃO DE AGRESTINA**”, ao Revmo. Pastor da Comunidade Evangélica Batista Rhemanah **WALTER MOURA PEREIRA DA SILVA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, em especial, nas áreas Religiosa e Social.

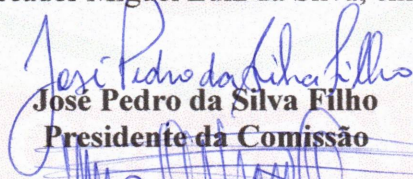
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

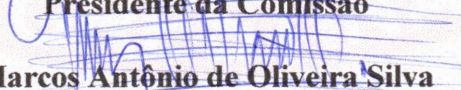
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

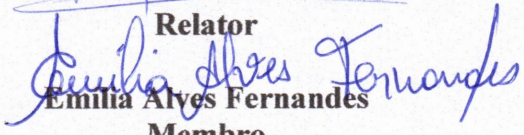
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 30 de Agosto de 2023.

  
**José Pedro da Silva Filho**  
**Presidente da Comissão**

  
**Marcos Antônio de Oliveira Silva**  
**Relator**

  
**Emília Alves Fernandes**  
**Membro**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Resolução N° 009/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Aparecido da Silva, que dá concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

**PARECER**

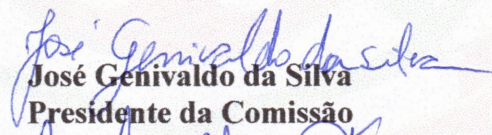
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução N° 009/2023**, que fica concedido o título honorífico de “**CIDADÃO DE AGRESTINA**”, ao Revmo. Pastor da Comunidade Evangélica Batista Rhemanah **WALTER MOURA PEREIRA DA SILVA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, em especial, nas áreas Religiosa e Social.

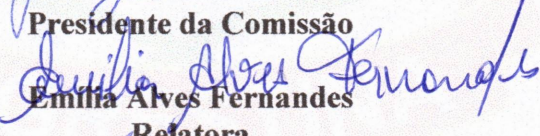
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

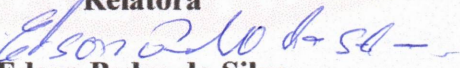
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 30 de Agosto de 2023.

  
**José Genivaldo da Silva**  
Presidente da Comissão

  
**Emília Alves Fernandes**  
Relatora

  
**Edson Pedro da Silva**  
Membro